

*V.º Aldo Prado*

N.º *19725*

198 *1940*

*Miranda Netto*

128

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3ª



# CAMARA

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

Código:	
Localização:	
Caixa:	<i>117 Mç</i>

*Inquirite administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas ao Ferro contra Deusdete Alves Silva*

ANNEXOS

*Arquivo*

-São Paulo, 18 de Outubro de 1940.

EQ.131/84

Ilmo.Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
MD. Diretor Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO.-

Solicitando a fineza de submeter ao exame e pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, enviamos a V.S., com o presente, os autos do inquérito administrativo instaurado nesta Companhia contra o empregado DEUSDETE ALVES SILVA, incurso na letra f do artº 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Cumpre-nos assinalar, de início, que o ferroviário em questão não é ainda empregado com 10 anos de trabalho na Estrada, somando o seu tempo de serviço - conforme se verifica de sua fé de ofício - cerca de 9 anos e meio. Em que pese, porém, essa circunstância, submeteu-o a Estrada a processo administrativo, revestido das formalidades legais, para estabelecer positivamente a falta em que incorrêra e para evitar que o indiciado possa alegar futuramente que fôra demitido sumariamente quando estava prestes a completar 10 anos de serviço e, assim, adquirir estabilidade.

Esse empregado exercia na estação de Ituverava o cargo de vigia e, em 8 de Abril do corrente ano, após suspensão que lhe fôra aplicada por reincidência em desidias no desempenho de suas funções, foi removido para Uberaba.

Insurgindo-se contra sua remoção, recusou-se o indiciado a assumir suas funções naquela cidade, transferindo sua residência para Igarapava, onde passou a se dedicar a serviços particulares e onde foi afinal localizado pelas providências que se determinou no sentido de descobrir-se o seu paradeiro, uma vez que nada comunicara á Estrada quanto á transferência de sua residência. Convidado, então, novamente a assumir seu posto em Uberaba, Deusdete Alves Silva reiterou o propósito em que se mantinha de não voltar aos serviços, deixando de atender a mais aquele convite.

Tudo isso ficou convenientemente apurado no inquérito administrativo junto e, como é bem de ver-se, se as alegações do indiciado e a sua defesa apresentada pelo Representante do Sindicato não encontram apoio em ponto nenhum do processo, muito menos precedente é o suposto prejuízo que lhe viria causar sua remoção para Uberaba. O fato da Companhia haver permitido - exclusivamente por uma circunstância de momento - que o indiciado residisse em casa de propriedade dela em Ituverava, é evidente que não pôde crear-lhe o direito á percepção definitiva dessa favor, pois que a empregado nenhum de sua categoria concede a Estrada essa vantagem, como ele proprio reconhece. Tanto isto é exáto que o indiciado nem cogita desse benefício quando declara peremptoriamente não aceitar sua remoção para qualquer outro lugar que não Igarapava ou Ribeirão Preto.

O que resulta perfeitamente estabelecido pela prova feita no inquérito é que o indiciado - Deusdete Alves Silva - além de empregado desidioso no cumprimento de suas obrigações - e talvez por isso mesmo - abandonou o emprego que possuía na Estrada e se recusa terminantemente a assumir de novo seu lugar.

Nessas condições, solicitamos e aguardamos que o egre-

-segue-

M.D.

**PROTOCOLO GERAL**

N.º **19.725**

DATA **21/10/40**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRIBUTÁRIO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	E. PENHORA
	ESTATÍSTICA

S. E. R. Q.

S. Q. P.

Recebido na Secção em 23-10-40

2

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]*

egrégio Conselho Nacional do Trabalho, examinados os autos, julgue procedente o inquérito para autorisar a Companhia a tornar efetiva a demissão do indiciado do quadro de pessoal.

Atenciosas saudações

Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

*A. Souza*  
PRESIDENTE

H/

4  
*[Handwritten signature]*

PORTARIA Nº 34

O Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:-

Tendo tomado conhecimento da carta abaixo transcrita, pela qual o Chefe do Trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro comunica que o vigia Deusdete Alves da Silva abandonou o serviço sem causa justificada, desde o dia dez de abril de mil novecentos e quarenta, e, contando o mesmo com mais de nove annos de serviço nesta mesma Companhia, resolve nomear uma comissão de treis membros para submete-lo a processo administrativo, como incurso no artigo 54º, letra f), do Decreto 20465 de 1º de outubro de 1931, obedecendo as instrucções de que trata o artigo 53º dos Decretos Ns.20465 de 1/10/31 e 21081 de 24/2/32, podendo serem ouvidas as testemunhas seguintes: Oscar Eduardo Forster, Benedicto Dias de Almeida e Olyntho Lana.--

Farão parte dessa commissão os Senhores Doutor Helcio Pimentel de Mello, funcionario do Escritorio Central em São Paulo, Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego e Reynaldo Prestes, Aux.Chefe do Escritorio da Inspectoria Geral, respectivamente, - Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

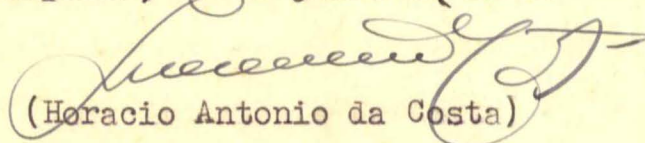
Segue a informação prestada pelo Chefe do Trafego:-

IG.47/341-Campinas,15 de julho de 1940.Illmo.Snr.Dr.Horacio Antonio da Costa,D.D.Inspector Geral-Campinas - Processo administrativo- Desdete Alves da Silva, vigia de 220\$000 mensaes, destacado - para servir em Ituverava, foi em 8 de abril do corrente anno,removido por conveniencia dos serviços para Uberaba e para cumprir essa remoção, foi desligado do quadro do pessoal de Ituverava em 10 de abril. Antes de seguir para Uberaba solicitou 20 dias de licença,que lhe foram concedidos sem vencimentos e vencida essa licença, o referido empregado não se apresentou em Uberaba,não obstante estar avisado por carta,que lhe foi entregue mediante recibo, em 4 de junho p.passado,de que deveria apresentar-se em Uberaba,

3  
~~9910~~ 52

Uberaba, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de ser organizado o respectivo processo administrativo, para sua dispensa, por abandono de emprego. Tratando-se de um empregado com mais de 9 annos de serviços, proponho-vos, seja contra o mesmo organizado, pela comissão de inquerito administrativo, o respectivo processo a ser encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, para a sua dispensa dos serviços, por abandono do cargo, de accordo com a letra F do artigo 54º do Decreto 20465. Junto por copia a sua fé de officio. Saudações.-a) R. Laubenstein-Chefe do Trafego.-".....

Campinas, 27 de julho de 1940.

  
(Horacio Antonio da Costa)

(N. 4)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

EM SUA RESPOSTA

Estação de

GARAPAVA

5 Junho

de 1930

310.A

DARA ESTA MARCA

Memorandum ao Ilmo. Sr.

Reinaldo Liebenstern  
Chefe do Tráfego

Impressos

Recibo De Correspondencia

Vossa carta M.P. 140/112 3/6, ao Sr. Deodete Alves Silva vigia de Uberaba.

Foi recebido e entregue  
junto recibo N.º 10 assinado pelo mesmo.  
Suações.

Almeida  
Chefe estação

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro  
1940  
CAO

(C. T. 12)

Cia. Mogiana de Estradas de Ferro

N<sup>o</sup>

010

REPARTIÇÃO DO TELEGRAFO

Telegrama E. S. C. n.º *MP. 140/112* de *3* de *Junho* de 193*6*

Da estação de *Campinas* á de *Igarapava*

Remetente *Reinaldo Luiz Brstein*

Destinatario *Deodete Alves D. A. Silva*

Entregue ás *.....* h. *.....* m., do dia *.....* de *.....* de 193*6*

Assinatura do destinatario *Deodete Alves D. A. Silva*

*Recebo*

*Silva*

Tip. Livro Azul - Campinas

*Recibo da Carta M. P. 140/112, 3/6/1940 da*  
*sup. Chave do Tropeço*  
*5*  
*9/10*



MP.140 112

Campinas 3 de junho de 1940

III<sup>mo</sup>. Sr. Chefe de estação

IGARAPAVA

REMOÇÃO.

Peço tomar conhecimento da carta anexa e fazer a entrega da mesma ao vigia Decsdete Alves da Silva, removido de Ituverava para Uberaba, mediante recibo que me remettereis.

Saudações

a) .R.Laubenstein  
Chefe do Tráfego

OCT.

TRAFEGO - Campinas, 3 de Junho de 1940  
Ilmo. Sr. Deosdete Alves da Silva.  
Vigia em Uberaba.

-: IGARAPAVA :-

REMOÇÃO.

Estando vencido desde 1º de maio pp. a licença de 20 dias que vos concedi pela minha L. 17/456, de 15 de abril do corrente ano, convido-vos a assumirdes o vosso cargo em Uberaba, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta, sob pena de serdes submetido a processo administrativo, para á vossa dispensa do serviço por abandono do cargo, de acôrdo com a letra "F" do artigo 54, do Decreto 20.465.

Peço acusar crecebimento desta.

Saudações

a) R. Lauebenstein  
Chefe do Tráfego.

A.S/

(N. 4)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Estação de *Ituana*

*Ituana*

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro  
de 19

-9.

10 1940

Memorandum ao Ilmo. Sr.

*Valer*

*Ituana*

*Requisição*

*Assa de C. 139/1849 7/5*

*Deposta nesta que Sussdeta Alvar da Silva rató seu pagamento.*

*João de Deus*

*Fui obrigado do Sr. *Valer* a pagar a*

*no dia 10 de *Valer* e retirar a*

*se a quantidade com o nome de *Ituana**

*foi recebido.*

*Recaval*  
9/5/40

EM SUA RESPOSTA  
DARÁ ESTA MARCA

*8910*  
*110*

MP.139/

Campinas, 7 de maio de 1940

III mo. Sr. Chefe de estação

ITUVERAVA

REMOÇÃO DE VIGIA

Não tendo ainda aparecido em Uberaba, o vigia Deusdedit Alves da Silva, peço informar sobre o seu paradeiro.

Saudações

a) R. Laubenstein  
Chefe do Tráfego

OCT.

MP.138/ 2912

Campinas, 8 de abril de 1940

Ilmo. Sr. Chefe de estação

ITUVERAVA

REMOÇÃO DE VIGIA

O vigia, 220\$000 mensaes, Deus-  
dedith Alves da Silva, fica removido para a esta-  
ção de Uberaba.

Autoriso a emissão de passe  
livre em seu favôr e familia e despachar sua mu-  
dança como carga e tres volumes como bagagem ESC.

Saudações

a) R. Laubenstein

Chefe do Tráfego

OCT.

(N. 4) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Estação de Stuverava 11 de Janeiro de 1930

EM SUA RESPOSTA

DARA' ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Snr. Olyntho Lana.

N. 10 Dep. Estação nesta.

Communico vos que hoje a 1.55. quando cheguei para Seltar F26 encontrei o vigia seus dete abris liba completamente dormindo no Banco do Saquão, e se acordou quando o trem chegou na plataforma e parou.

para vossa providencia

Saudações  
José Bando dos Santos  
Enc. Plantão

(N. 4)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Estação de Humarava 15 de Janeiro de 1930

12/2/30  
14  
3  
EM SUA RESPOSTA

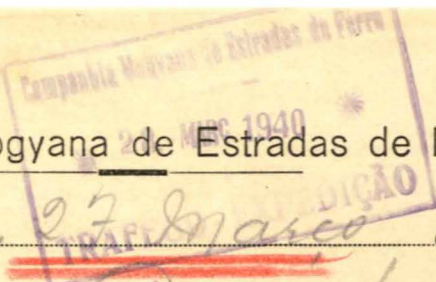
DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Snr. Olynto Lana

N. 19 Off. Estação nesta

Hoje às 2,55 quando cheguei para Solta  
O Espical gabo 1,30, encontrei novamente  
O Vigia Wendel Alves Silva Gurmino.  
peço vos providencia.

Saudações  
José Candido dos Santos  
Encarregado planta



13/9/40 15/2  
EM SUA RESPOSTA  
2024

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Estação de Divinópolis, 27 de Março de 1934

297A  
DARA' ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Snr. Reinaldo Laubstein

S.D. Chefe do Tráfego

Campinas

Mo. P.O. 137/24, 2/2 e U.P. 137/383ª 4/3

Vigia Gusdeth Silva, apesar de recomendado que  
não mais suiam toleradas as suas faltas, conti-  
nuou negligenciando nos seus afazeres, - tendo  
hoje pela madrugada deixado de chamar os  
platois, por estar adormecido no banco da  
plataforma, só despertando ao ser chamado  
por mim e pelo pessoal do Turno C38.

Suspendi o mesmo dos serviços, deixando-o



(N. ) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

14  
16  
18  
20  
22  
24  
26  
28  
30  
32  
34  
36  
38  
40  
42  
44  
46  
48  
50  
52  
54  
56  
58  
60  
62  
64  
66  
68  
70  
72  
74  
76  
78  
80  
82  
84  
86  
88  
90  
92  
94  
96  
98  
100  
EM SUA RESPOSTA

Estação de ..... de 193

DARA' ESTA MARCA


Memorandum ao Illmo. Snr. ....

a disposição dessa Chave.

Seria convenientemente remover esse impregado, e transferi-lo para Portador conforme o seu desejo, pois como vigia é um instrumento de nenhum valor.

Obrigado providenciar.

Saudações.

  
Chefe Estação.

## Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

DIVISÃO DO TRAFEGO

Ficha do empregado **DEOSDETE ALVES DA SILVA** Nacionalidade **brasileira**  
 Lugar onde nasceu **Bello Horizonte** Estado **de Minas Geraes** Data **15/10/1905**  
 Estado civil **casado** Nome da esposa e nacionalidade **Dna. Maria Abbadia - brasileira.**  
 E' reservista? **--** Categoria ..... Está isento? ..... Certificado n.º .....  
 Sabe lêr e escrever? **sim** Quando estrangeiro, data da chegada ao Brasil .....  
 Filiação: { Nome do pae **JOÃO MOREIRA DE CARVALHO**  
 Nome da mãe **Dna. MARIA FERNANDES DA SILVA**  
 (Férias n.º **2.489** Data da expedição .....  
 Nomeação n.º **678** » » .....  
 Carteiras: { Profissional n.º **252.113** serie **28a.** data da expedição **5/11/1937.**  
 (Saúde n.º **--** Data do exame ..... Nome do medico Dr. ....  
 residente em .....  
 Tempo de serviço em outras estradas ..... annos ..... meses .....  
 Data da admissão nesta estrada **1/ 9/1927** cargo **Portador**  
 FIANÇA: Importancia R ..... data da fiança .....  
 FIADOR: { Nome .....  
 Residencia .....

DOCUMENTOS APRESENTADOSFÉ DE OFFICIO

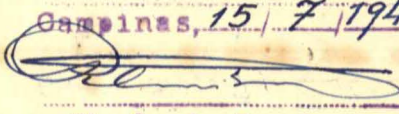
Admittido a 1º de setembro de 1927, como portador, 160\$000 na estação de Igarapava; em 3 de outubro de 1927, foi transferido para o cargo de vigia, com vencimentos de 180\$000 - MP.62/25a.; effectivado no cargo em 9 de novembro de 1927 - MP.62/417a.; dispensado a pedido em 11 de dezembro de 1927.

Readmittido a 11 de junho de 1931, no cargo de portador, com vencimentos de 160\$000 na estação de Igarapava - MP.89/180a.; effectivado no cargo em 3 de agosto de 1931 - MP.89/249a.; removido para Guará em 28 de junho de 1936 - MP.107/226a. de 24/6/1936; transferido para o cargo de vigia, 200\$000 e removido para Igarapava a contar de 1º de novembro de 1936 - MP.110/355; com o augmento geral de janeiro de 1937, passou a perceber 220\$000; removido para Bento Quirino em março de 1939 - MP.129/394a.; alterada esta remoção para Ituverava em abril de 1939 - MP.130/31a.; removido para Uberaba em abril de 1940 - MP.138/291a.;

COMPANHIA MOGYANA

Visto

Campinas, 15/7/1940

  
 Chefe do Trafego

NOME: DEOSDETE ALVES DA SILVA

Si tiver filhos, quantos :

N O M E	Data do nascimento	Nacionalidade
Oswaldo A.Silva Epaminondas A. Silva	14/11/1929 12/11/1932	brasileira "

PUNIÇÕES: Suspenso dos serviços por 3 dias a contar de 10/9/1936, por ter desobedecido as ordens do conferente de Guará - MP.109/61.

Em 11 de janeiro de 1940, foi encontrado às 1,55 dormindo no banco do saguão, pelo plantão encarregado de dar expediente para o trem F.26. (Vide comunicação do Encarregado plantão).

Em 15 de janeiro de 1940, foi novamente encontrado às 1,30 dormindo no banco da plataforma, pelo plantão encarregado de dar expediente da madrugada. (Vide comunicação do Encarregado plantão).

Em 27 de março do mesmo anno, por ter adormecido novamente no banco da plataforma, deixando de chamar o pessoal encarregado de dar o expediente para o trem C.38 e por ser reincidente nessa falta, foi suspenso pelo Chefe da estação até 8 de abril de 1940, quando foi removido para Uberaba, onde não se apresentou.

AUSENCIAS:

ACCIDENTE NO TRABALHO:

16  
29/8  
189

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o escriptorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, ahi, presentes os membros da Comissão, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, comigo, Reynaldo Prestes, Secretario, foi com as formalidades legais instalada a Comissão nomeada afimde processar administrativamente o empregado da Divisão do Trafego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Deusdete Alves Silva, por abandono de emprego sem causa justificada, de acordo com a Portaria Nº 34 do Senhor Doutor Inspector Geral da mesma Companhia Mogyana e nos termos do artigo 53º do Decreto 20465 de 1º de outubro de 1931, tendo o senhor Presidente designado o dia quatorze do mês de agosto de 1940, ás doze horas, neste mesmo edificio, para a audiência do acusado e inquirição das testemunhas arroladas. E, para todos os efeitos, mandou o senhor Presidente que se lavrasse a presente acta que vae assignada pelos membros da Comissão. Eu, Reynaldo Prestes Secretario, o dactylographei.-

Helcio Pimentel de Mello Presidente.-

Raul Augusto Silva Vice-Presidente.

Reynaldo Prestes Secretario.--

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

17  
ago  
1942

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no escriptorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, presente o Presidente da Commissão de Inquerito, cidadão Doutor Helcio Pimentel de Mello, commigo Secretario, adiante nomeado, ahi, pelo Senhor Presidente foi ordenada a intimação de Deusdete Alves da Silva, vigia da Divisão do Trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para comparecer no dia 14 - de agosto deste mesmo anno, ás doze horas, neste mesmo local, afim de prestar seu depoimento e assistir á inquirição das testemunhas arroladas, senhores Oscar Eduardo Forster, Benedicto Dias de Almeida e Olyntho Lana, vendo-se processar administrativamente por falta grave decorrente de abandono do serviço sem causa justificada, sendo certo que poderá dito accusado comparecer por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para os fins de direito. Eu, *Helcio Pimentel de Mello* Secretario, o dactylographiei e assigno com o Senhor Presidente.-

*Helcio Pimentel de Mello* Presidente.

*Amador de Mello* Secretario.

Sciencia - *Helcio Pimentel de Mello* por  
o Syndicato C.M.

Sciencia  
Garaposa 8 de agosto 1942.

Deusdete Alves da Silva  
(Vigia)

1899/203

TERMO DE DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO DEUSDETE ALVES

SILVA.

DEUSDETE ALVES SILVA, brasileiro, casado, com trinta e quatro annos de idade, residente em Igarapava, deste Estado de São Paulo, com nove annos e meio de serviço nesta Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever. A's perguntas feitas pela Commissão, a respeito dos factos constantes da portaria de fls.2, respondeu: que exercia o cargo de vigia na estação de Ituverava da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, percebendo o ordenado mensal de duzentos e vinte milréis, cargo este para o qual fôra promovido quando se achava destacado para servir em Igarapava, nas mesmas funções e percebendo, entretanto, duzentos milréis por Mês; que, ao ser removido para Ituverava, em consequencia de sua promoção e dada a difficuldade de conseguir casa para sua moradia nessa cidade e ainda pela circumstancia de encontrar-se vaga naquella occasião uma casa de propriedade da Companhia, foi por esta autorizado a ahi residir até que conseguísse uma casa para alugar, uma vez que aos vigias não é concedida a faculdade de morar em casa da Companhia; que em oito de abril do corrente anno foi sciencificação de sua remoção para Uberaba, sendo certo que deixou de apresentar-se em serviço em virtude de encontrar-se doente, pelo que requereu uma licença de vinte dias que lhe foi concedida; que no periodo comprehendido por essa licença dirigiu-se a Uberaba, onde procurou saber das condições em que poderia alugar casa para sua moradia e como encontrasse grande difficuldade, pois os alugueis eram elevados, deixou de transportar-se para essa cidade com sua familia, requerendo por intermedio do chefe da estação de Uberava, digo, estação de Ituverava, sobre a mesa do qual deixara documentos necessarios, nova licença; que na occasião em que esteve em Uberaba, á procura de casa, a de aluguel mais barato e que apresentava as condições por si desejadas, era de cento e vinte milréis mensaes; que diante desse elevado aluguel, regressou para Igarapava e ahi permaneceu sem qualquer solução por parte da Estrada a respeito de sua situação, até que nos primeiros dias do mês de junho, recebeu uma notificação de que deveria apresentar

apresentar-se em serviço dentro de dez dias, sob pena de ser submettido a inquerito administrativo; que apesar de haver recebido essa ultima intimação, deixou de attende-la porque continuou aguardando a solução do pedido anteriormente feito, ou então, de sua remoção para Ribeirão Preto ou Igarapava; que certa ocasião fôra surpreendido pelo chefe da estação de Ituverava, quando dentro das horas de seu serviço, dormindo, isto é, cochilando num banco do saguão da estação, sendo advertido pelo mesmo de que isso não devia mais se repetir; que em outra ocasião foi novamente apanhado nas mesmas circunstancias e então foi lhe applicada a pena de suspensão por dezoito dias; que o lugar de vigia em Uberaba, para o qual fôra removido, declara terminantemente não aceitar, só lhe interessando exercer suas funções ou em Igarapava, onde está residindo actualmente ou em Ribeirão Preto, onde julga encontrar certas facilidades que lhe convém; que quando da sua remoção para Ituverava, sabe que foi ella feita a pedido do Chefe da estação de Igarapava, por incompatibilidade surgida entre ambos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu,

*Augusto T. G.* Secretario, o dactylographei.-----

*Recebi em 10 de Junho de 1908  
Para ser que to cipe  
Deu o letre agra da dita  
P. H. S. F.*

19 agosto 1940

ASSENTADA

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o escriptorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ahí presentes os membros da Comissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Secretario, Reynaldo Prestes, presentes o accusado Deusdete Alves Silva e o Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, Senhor José Corrêa Pedroso Junior, procedeu-se a inquirição das testemunhas arroladas, na forma adiante declarada. E, para constar, lavrei esta assentada. Eu *Reynaldo Prestes* Secretario, o dactylographiei.-----

1a. TESTEMUNHA

BENEDICTO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, com sessenta e dois annos de idade, casado, residente em Igarapava deste Estado de São Paulo, com quarenta e quatro annos de serviço nesta Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, promettendo dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre os factos constantes da portaria de fls.2, respondeu: exerce o cargo de chefe da estação de Igarapava, onde anteriormente trabalhara o indiciado Deusdete Alves Silva, que depois fora removido para Ituverava; que tem conhecimento de que em principios de Abril do corrente anno fora o mesmo Deusdete Alves Silva removido para a estação de Uberaba, deixando, entretanto, de assumir o seu lugar, pois que tem o visto desde aquella epoca constantemente em Igarapava onde ao que suppõe está residindo; que, assim, recebeu da Administração da Estrada, em principios do mês de junho uma notificação dirigida ao indiciado, de cuja entrega foi incumbido e providenciou logo em seguida, conforme consta do recibo passado por Deusdete e encaminhado posteriormente á Campinas; que após a entrega da notificação acima referida não recebeu da parte do indiciado qualquer documento ou pedido de sua parte, quer para licença, quer para justificar de qualquer forma a sua recusa em seguir para Uberaba e ahí assumir o lugar para o qual tinha sido removido, podendo



podendo desfazer, assim, qualquer allegação do indiciado em contrario; que na occasião em que Deusdete Alves Silva trabalhava sob suas ordens na estação de Igarapava, não tinha elle, como os demais vigias da Estrada não ostem, casa para moradia fornecida pela propria Companhia; que actualmente o indiciado se dedica a trabalhos de lavoura e a empreitadas que pôde conseguir nas immediações, circumstancia essa que é do conhecimento geral na cidade. Reperguntado pelo Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu: que essas empreitadas a que acima se referiu, são numa denominação mais clara, contracto de serviços varios por conta propria, taes como trabalhos de lavoura, rachamentô de lenha, etc.; que o indiciado trabalhou com o depoente por duas vezes, exercendo as funcções de portador e de vigia, podendo affirma-lo bom funcionario, sempre trabalhador, sendo que da ultima vez, ao ser transferido de Guará novamente para Igarapava, se revelou tomado de vicios, ás vezes indisciplinado, outras se dando ao habito de beber, levando o depoente a observalo varias vezes; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, *R. G. G.* Secretario, o dactylographiei.-----

*Heckio Pimentel*  
*Raul Augusto Silva*  
*Benedicto Dias Almeida*  
*Deusdete Alves da Silva*  
*Frederico...*

2a. TESTEMUNHA

OLYNTHO IANA, brasileiro, casado, com quarenta e tres annos de idade, residente em Ituverava deste Estado de São Paulo, com trinta annos de serviço na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre os factos constantes da portariade fls.2, respondeu: que é chefe da estação de Ituverava e que, sob suas ordens, trabalhara, por espaço de cerca de um anno, no cargo de vigia o indiciado Deusdete Alves Silva, que para alli fora removido e promovido de Igarapava; que no inicio de suas funções o indiciado as exercia regularmente sendo que de algum tempo a esta parte principiou a negligenciar no exercicio de seu cargo, consistindo essa negligencia em entregar-se, durante as horas de serviço a dormir no recinto da estação; que as faltas aludidas foram trazidas ao seu conhecimento diversas vezes pelo encarregado do serviço da noite e, assim, procurou scientificar-se de visu do que estava occorrendo, tendo tido então oportunidade de surprehender Deusdete Alves Silva a dormir no banco do saguão da estação, dentro de seu horario de trabalho por duas vezes; que diante da falta que consistia esse procedimento do indiciado, levou-a ao conhecimento da chefia do Trafego em Campinas, pedindo providencias a respeito e recebendo em resposta a autorização para suspende-lo do serviço quando de novo isso occorresse; que, em seguida scientificou o indiciado das medidas ordenadas pela chefia do Trafego com relação á sua maneira de portar-se no trabalho, recommendando-lhe mais uma vez a perfeita observancia das normas de serviço que lhe cumpriam como vigia; que tendo apanhado novamente o indiciado em fins de março a dormir nas mesmas condições já expostas, applicou-lhe a pensa, digo, applicou-lhe a pensa, digo, applicou-lhe a pena de suspensão e communicou o facto á chefia do Trafego, lembrando a conveniencia de transferi-lo para outro lugar, uma vez que não estava exercendo de maneira satisfactoria as suas funções, dado que os vigias devem ser empregados da confiança do chefe da estação e perfeitos cumpridores de suas obrigações;-----

obrigações; que, em consequencia, foi ordenada em oito de abril seguinte, isto é, cerca de doze dias após achar-se o indiciado suspenso, a sua remoção para Uberaba, dando-se o seu desligamento do quadro de pessoal de Ituverava em dez de abril; que após esse desligamento do quadro de pessoal da estação de que é chefe, ausentou-se o indiciado daquella cidade, presumindo o depoente que elle tivesse se transportado para Uberaba para exercer suas novas funções, até que, mais ou menos, dois meses depois e em virtude de haver um pedido de informações sobre o paradeiro do mesmo, procurou syndicar e soube que elle se encontrava em Igarapava trabalhando em serviços particulares, desconhecendo, entretanto, as razões que Deusdete teria tido para se recusar a seguir para Uberaba. Dada a palavra ao Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu a testemunha: que as unicas attribuições do vigia em Ituverava são as inherentes ao seu cargo e outra de dar entrada aos trens que passam por Ituverava; que o indiciado residia em casa da Companhia, o que tambem succede com o funcionario que o succedeu no mesmo cargo; que a casa do vigia lhe é dada em consequencia do grande numero de casas que a Companhia tem em Ituverava, e destinadas aos seus funcionarios; que ha uns dois annos mais ou menos, com a transferencia da turma de conserva que alli era localisada, ficaram vagas muitas dessas casas, e em consequencia se destinou uma dellas ao vigia da estação. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Amualdo Gust Secretario, o dactylographei.

*Amualdo Gust*  
*Deusdete*  
*Amualdo Gust*  
*Deusdete*

Funções, dado que os vigias devem ser empregados de confiança do chefe da estação e perfetos cumpridores de suas obrigações;

*Handwritten signature and date: 21/9/30*

OSCAR EDUARDO FORSTER, brasileiro, com quarenta e três anos de idade, casado, residente nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com vinte e sete annos de serviço nesta Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre os factos constantes da portaria de fls.2, respondeu: que é chefe da secção de pessoal da Divisão do Trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á qual pertence o indiciado Deusdete Alves Silva, destacado para servir como vigia na estação de Ituverava até oito de abril do corrente anno; que nesse dia, e em consequencia de reiteradas communicações do chefe daquella estação, dizendo que o referido indiciado não vinha se portando convenientemente em suas funções, sendo apanhado diversas vezes em falta, foi determinada a sua remoção para Uberaba; que as faltas imputadas constantemente a Deusdete Alves Silva consistiam em ter sido elle apanhado diversas vezes a dormir no recinto da estação, em horas de serviço, e portanto quando devia estar attento ao regular andamento dos serviços; que, entretanto, ao ser removido para Uberaba, deixou Deusdete de assumir o novo lugar na data competente, requerendo uma licença de vinte dias para tratamento de saúde, a qual foi lhe então concedida; que finda essa licença não deu o indiciado qualquer satisfação á Estrada nem assumiu o exercicio de seu cargo, tornando-se o seu paradeiro ignorado, até que foram feitas sindicancias que afinal o localisara em Igarapava, onde estava residindo com sua familia; que, nessas condições, foi expedida em principios do mes de junho, uma notificação com o prazo de dez dias para apresentar-se em serviço, sob pena de ser submittido a processo para sua dispensa por abandono do emprego, notificação essa que lhe foi entregue por intermedio do chefe da estação de Igarapava e de cujo recebimento passou o competente recibo; que desde a epoca do vencimento da licença já referida até a presente data não tomou o indiciado qualquer providencia tendente a regularisar sua situação na Estrada, razão pela qual tornou-se necessario a instauração deste processo afim de tornar effectiva a sua dispensa do quadro de pessoal. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Ferroviarios

Ferrovios da Companhia Mogiana, por este nada foi re-  
perguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e  
achado conforme vae devidamente assignado. Eu

Secretario, o dactylographei.---

*Receivimur vnum*

*Rauy Figueira*

*Querdete alor da Jca*  
*Therdujun*

REQUERIMENTO

Pelo representante do Sindicato dos Ferrovios da Companhia  
Mogiana, foi requerido o prazo legal de cinco dias para ofere-  
cimento da defesa escrita, o que foi concedido a contar desta  
data. Aos quatorze de Agosto de 1940. O Secretario

*Guinaldo*

JUNTADA

Aos vinte e um dias de agosto de mil novecentos e quarenta,  
junto aos autos a defesa escrita do indiciado, apresentada  
pelo Presidente do Sindicato dos Ferrovios da Companhia Mo-  
giana. O Secretario

*Guinaldo*

AUTOS CONCLUSOS

Aos trinta dias do mes de agosto de mil novecentos e quaren-  
ta, faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente da Com-  
missao. - O Secretario

*Guinaldo*

22  
24  
3

Vae para dez annos que o indiciado, DEUSDETE ALVES SILVA - casado, com trinta e quatro annos de idade - trabalha para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, onde exercia, até ha pouco, o cargo de vigia na estação de Ituverava, sendo recentemente removido, com as mesmas funcções, para Uberaba, onde, entretanto, não lhe foi possível localisar-se, dada a grande difficuldade, impossibilidade mesmo, de conseguir habitação á altura de suas possibilidades. Á vista disso fez sentir á estrada toda a angustia de sua situação, procurando demovel-a do proposito de o conservar removido para Uberaba sem qualquer majoração de vencimento capaz de lhe permittir supportar a differenciação do nivel de vida entre aquella cidade e Ituverava. Essa recusa, entretanto, foi pela Companhia Mogyana interpretada como característico do abandono de emprego que a lei prevê como justa causa para a demissão do empregado.

Examinando-se, porem, todo o processo, de prompto se verifica não ter havido a falta arguida, eis que a lei se refere a abandono do serviço sem causa justificada ( art. 53, e art. 54 , letra f do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931), sendo certo que o indiciado nega a intenção, como nega o facto, estando sob a protecção do que sustentam, entre outros juristas, Altino Correa e Bettino de Deo

" abandono de serviço não é a simples falta ao serviço, mas a renuncia ou a desistencia tacita do emprego ( O direito do empregado, pagina 51).

73  
25  
Bem analysado o texto legal, não se póde ter como caracterizada em falta grave qualquer abandono de serviço, senão aquelle que não tenha uma causa que o justifique, que seja um acto voluntario, proprio do agente. Desde que uma força independente contrarie a sua vontade, a vontade do empregado, então não existe o abandono que a lei prevê e pune.

Ora, o indiciado, que tem trinta e quatro annos de idade e está prestes a adquirir o direito á estabilidade funccional, uma vez que tem novê annos e meio de serviço effectivo, nunca abandonaria voluntariamente o seu serviço de resultado certo e garantia positiva para se dar a biscatear serviços de lavoura, rachamento de lenha e outros de pouco ou nenhum resultado financeiro (declarações da la. testemunha Benedicto Dias de Almeida).

É o proprio Deusdete Alves Silva quem declara que, uma vez removido, legalisou perante a estrada um pedido de licença, que lhe foi cedida, durante a qual esteve em Uberaba á procura de habitação, e ahi só encontrou casas de alugueis elevados, fóra de suas possibilidades. Disse mais, que, em Ituverava, a Companhia lhe pagava duzentos mil reis mensaes e mais a casa, de propriedade da estrada, beneficio que integralisava os seus vencimentos. Logo, ao ser removido para Uberaba sem esse beneficio de casa, nem qualquer outro equivalente, como fosse um abono ou augmento de ordenado, estava sendo praticamente prejudicado no seu ganho, o que é taxativamente vedado pela nossa legislação social. Desde que tinha a estrada conveniencia na remoção desse empregado para Uberaba, devia ter respeitado, entretanto, os seus interesses, ou lhe proporcionando as mesmas vantagens que tinha em Ituverava, ou as compensando atravez de maior ganho.

A recusa que se procurou caracterisar com a declaração do indiciado, de não acceitar sua remoção para Uberaba, encerra, evidentemente, outro intuito que não esse, premeditadamente robustecido atravez da forma com que foi redigida a sua declaração. Para U-

*Handwritten signature and date: 24/08/20*

beraba, com os mesmos e unicos vencimentos de duzentos mil reis, e sem o beneficio de casa, entende não poder acceitar, porque essa remoção importa num prejuizo material, uma vez que em Ituverava o vigia tem casa - tinha-a o indiciado, como a tem aquelle que o succedeu ahi, nesse local ( declaração da 2a. testemunha, Olyntho Lana - "que o indiciado residia em casa da Companhia, o que tambem succede com o funcionario que o succedeu no mesmo cargo)

Segundo essa mesma testemunha, "a casa do vigia de Ituverava lhe é dada em consequencia do grande numero de casas que a Companhia tem em Ituverava", mas por isto ou por aquillo, o que subsiste, em ultima analyse, é que o indiciado ganhava duzentos mil reis em Ituverava, e mais a casa, tendo sido removido com o mesmo ordenado e sem habitação, nem augmento de ordenado ou outra qualquer vantagem, para um lugar com padrão de vida mais elevado.

E porque teria o indiciado affirmado acceitar sua transferencia para Igarapava, onde está residindo, ou para Ribeirão Preto? É que em Igarapava tem o indiciado uma casa de propriedade sua e em Ribeirão Preto concede a companhia esse beneficio aos vigias, dahi ressaltando, tão somente, o seu esforço em limitar as exigencias de sua subsistencia e a dos seus com o reduzido ordenado que percebe na Mogyana, ou sejam duzentos mil reis.

É de se salientar a propria certeza da empregadora, de não ter havido, no caso, o abandono de emprego sem causa justificada - unico abandono que a lei preve e pune -, pois que no andamento do processo procurou caracterisar desidia de parte do indiciado, falta não articulada no instrumento de intimação. Tivesse ella como robustecida a prova do abandono, e isto a satisfaria, uma vez que, instaurado o inquerito, o seu proposito é o de legitimar a dispensa de um empregado que dentro de seis mezes iria attingir a sua estabilidade funcional.



*Handwritten signature and date:*  
24  
9

Emerito julgador.

O egregio Conselho Nacional do Trabalho tem sustentado, reiteradas vezes, não lhe competir o conhecimento de processos desta natureza, quando referentes a empregados sem o tempo de serviço fixado em lei - dez annos. Entretanto, o presente inquerito gyra em torno desse mesmo direito de estabilidade funcional, que se tem, aqui, como perturbado, uma vez que a empregadora pretende remover de um para outro local de trabalho um seu empregado antigo, sem lhe assegurar, todavia, as mesmas vantagens que a lei manda sejam respeitadas. Sua remoção para Uberaba importa no prejuizo do beneficio casa, que em Ituverava lhe era da do alem dos vencimentos de duzentos mil reis mensaes, beneficio esse que, na conformidade da doutrina pacifica do C.N.T. integra-lisa o ganho do empregado.

É certo competir ao empregador o aproveitamento do empregado onde melhor convenha aos interesses do serviço. Que se mantenha a sua remoção para Uberaba ou outra qualquer parte, desde porem, que se lhe dê, para onde tenha que ir, os mesmos vencimentos e as mesmas vantagens que tinha em Ituverava, de onde o querem tirar. E assim decidido ter-se-á feito a necessaria

J U S T I Ç A

Campinas, 20 de agosto de 1940

p. indiciado

*Handwritten signature of J.C. Pedroso Junior*  
J.C. Pedroso Junior  
Presiden e do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana

RELATÓRIO

28  
28

Versa o presente inquérito sobre a falta grave cometida pelo empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Deusdete Alves Silva, ex-vigia da estação de Ituverava, falta essa consistente - no abandono do emprego sem causa justificada, como vem estabelecido pela letra f) do artigo 54 do Decreto Nº 20465 de 1º de Outubro de 1931.---

Conforme se verifica dos documentos junto aos autos, esse empregado - que não conta, ainda, com dez anos de serviço na Estrada - foi removido para Uberaba, em princípios de Abril p.passado, por conveniência dos serviços, e, ciênte de sua remoção, apresentou - um pedido de licença por vinte dias, a qual lhe foi concedida. Vencida esta, não se apresentou o indiciado aos serviços na estação de Uberaba nem tomou qualquer providência junto á Estrada no sentido de regularizar sua situação, permanecendo ausente e em paradeiro ignorado.---

Em princípios do mês de junho, solicitou a Chefia do Tráfego informações a Ituverava sobre o local onde pudesse encontrar-se Deusdete Alves Silva e obteve em resposta que constava achar-se e le em Igarapava, pelo que foi enviada ao Chefe da estação daquela cidade, para entrega ao destinatário, contra recibo, uma notificação dirigida a Deusdete, marcando-lhe novo prazo para assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser submetido a processo administrativo para sua demissão do quadro de pessoal, por abandono de emprego.---

Persistindo, apesar disso, a recusa do indiciado em voltar ao trabalho, foi determinada a abertura deste inquérito, para a regular apuração da falta.---

Intimado a prestar declarações, compareceu Deusdete Alves Silva, acompanhado do Representante do Sindicato dos Ferroviários da Companhia e interrogado sobre os fatos de que se trata alegou que se recusára a assumir o lugar em Uberaba, para o qual fôra removido; por não ter encontrado casa para alugar, onde pudesse residir com

28  
99/10 29

com sua familia, dado que os alugueis nessa cidade eram superiores ás suas possibilidades. Entretanto, bem fraca é a razão apresentada pelo indiciado a guiza de justificativa, pois facil é pa-  
tentear-se a sua improcedência si atentarmos em que naquela ci-  
dade numerosos outros funcionários da Estrada residem e - muitos  
deles - com vencimentos inferiores aos seus.---

Tão certo estava, porém, Deusdete do absurdo de sua alegação que remata suas declarações (fls.18v.) afirmando "terminantemente não aceitar o lugar para o qual fôra removido e só lhe interessando exercer suas funções em Igarapava, onde está atualmente residindo ou em Ribeirão Preto, onde julga encontrar certas facilidades que lhe convêm". Evidencia-se, dessa forma, que muitos outros são os motivos determinantes de sua recusa em seguir para Uberaba, todos eles naturalmente extranhos - senão mesmo contrários - á conveniência dos serviços da Estrada, pois é claramente perceptível - que sua exigência em ser destacado para Ribeirão Preto ou Igarapava se relaciona com sua pretensão de continuar se dedicando a atividades alheias ás suas funções na Companhia.---

Aliás, o procedimento do indiciado no exercício de suas funções vinha sendo marcado por constantes negligências e dêsidias, como se verifica do depoimento da 2a. testemunha - o chefe da estação - de Ituverava - na qual vinha ele trabalhando como vigia. Por esse depoimento, se vê que o encarregado do serviço da noite levava ao conhecimento do Chefe daquela estação, por diversas vezes, que Deusdete Alves Silva fôra surpreendido em várias ocasiões a dormir num banco do saguão, em horas de serviço, e, portanto, quando atento deveria se encontrar para dar as providências que lhe incumbem nas chegadas e partidas dos trens. Este fato, como consta do processo, se verificou por mais de uma vez e o próprio Chefe teve oportunidade de apanhar o indiciado dormindo na estação, quando da chegada de um trem, só acordando com o ruído da composição ao entrar na plataforma. É bem de ver que se trata, assim, de um empregado que, além de indisciplinado por se insurgir contra o áto de sua remoção, a--

*28 ggho*

abandonando o emprego, é negligente no cumprimento de suas obrigações, podendo a sua desídia ocasionar mesmo danos e prejuizos de monta á Estrada. ---

A defesa do indiciado procura amenisar a falta pelo mesmo cometida - não chegando sequer a assumir suas funções em Uberaba -- apontando o fâto de que em Ituverava tinha ele casa da Companhia para morar e, assim, sua remoção viria tirar-lhe esse benefício. Note-se, porém, que o próprio Deusdete, bem como as demais testemunhas - e assim se referiram em seus depoimentos - sabe que aos vigias não concede a Companhia casa para morar e se tal ocorrêra com ele em Ituverava fôra a título provisório e porque existiam naquela cidade diversas casas da Estrada, vagas na ocasião, em consequência de ter sido transferida a turma de conserva que ali estava localizada (depoimento da 2a. testemunha, fls. 20v.) Além disso, não só em Ituverava trabalhara o indiciado e em nenhuma das outras localidades forneceu-lhe a Companhia casa para morar, como também não lhe forneceria si o tivesse que atender em sua exigencia de ser designado para Igarapava ou Ribeirão Preto, pois que isto seria dispensar flagrante desigualdade de tratamento para com os demais empregados de sua categoria.---

Nessas condições, julga a Comissão infra assinada suficientemente averiguada a procedência da falta grave em que incorreu o indiciado, pelo que determina a remessa dos autos á Administração da Companhia, para os fins convenientes.---

Campinas, 7 de Outubro de 1940.

*Horacio Antonio da Costa* Presidente.

*Raimundo Augusto Silva* Vice-Presidente.

*Augusto Augusto Silva* Secretário.-

ENCAMINHE-SE este processo á Diretoria, afim de ser remetido ao Conselho Nacional do Trabalho.-

Campinas, 10 de Outubro de 1940.

*Horacio Antonio da Costa*  
(Horacio Antonio da Costa)  
Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.



Procedido Lege

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, submete a' decisão deste Conselho, o inquérito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Democete Alves Silva.

Cumprindo-me o laudo que a Companhia processou, venho de inquérito dentro das normas estabelecidas por este Conselho, embara o acusado não prosseguir a vida a totalidade funcional, evitando assim, que venha quixar-se, futuramente, de ter sido sumariamente demittido sem o competente inquérito.

E, em face do exposto, subscree o presente a' consideração da autoridade superior.

Out 8 de Junho de 1941

Maria Aux. Tins. Olini, Alt.  
Aux. Esc.

O acusado faltou ao serviço sem causa justificada por mais de 30 dias consecutivos, o que importa na pena de abandono de emprego, pallá grave prevista em lei.

Atente que o acusado se declarou em seu depoimento de R 20, só aceitar o emprego em um Eguaquava, ou em Ribeirão Preto, o que é uma



Proc. 19.725/40 - Inquérito administrativo instaurado  
pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro  
contra Deusdete Alves Silva.  
/EB.

P A R E C E R

1. A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sediada em São Paulo, mandou instaurar inquérito administrativo contra seu empregado Deusdete Alves Silva, como incurso na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

2. Assinalou, de principio que o ferroviario em questão não é ainda empregado com 10 anos de trabalho na Estrada, somando o seu tempo de serviço.

"cerca de 9 anos e meio"

conforme se poderá constatar pela folha (fé de officio) de fls.17.

3. O inquérito se processou, obedecendo, mais ou menos, em todos os seus termos, às instruções baixadas para "inquérito administrativo", de que trata o art. 53 dos Decretos nºs 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, com as modificações aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 8 de março de 1934.

Assim referido,

PRELIMINARMENTE:

4. Frente ao art. 53 do cit. dec. 20.465, parece-me não deve o E. Conselho tomar conhecimento do presente inquérito por não contar o acusado o decenio previsto no citado texto legal.

No entretanto, caso se digne de apreciar o feito,

DE MERITIS:

5. O acusado tendo faltado ao serviço, sem causa justi-

ficada por mais de 30 dias consecutivos indubitavelmente cometeu falta grave, capitulada na letra f do art. 54 do dec. acima citado.

6. Sobreleva notar, neste processo, o quanto é o mesmo indisciplinado, mormente, quando em as declarações que prestou às fls. 20, desabusadamente acentuou:

" que o lugar de vigia em Uberaba, para o qual fôra removido, declara terminantemente não aceitar, só lhe interessando exercer suas funções ou em Igarapava, onde está residindo atualmente, ou em Ribeirão Preto, onde julga encontrar certas facilidades que lhe convem:"

Do exposto,

Assim,

7. Considerando que o Regimento Padrão, aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, deu certos direitos aos empregados, impôs-lhes certas obrigações e conferiu-lhes certas garantias, como a estatuida no art. 19 pela qual

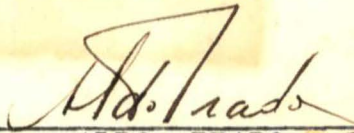
" nenhum empregado poderá ser demitido sem justa causa depois de 2 anos de serviço, e depois de 10 anos só o poderá por "falta grave" apurada em inquérito administrativo, cabendo nas duas hipóteses recurso para o Conselho Nacional do Trabalho;

Entendo :

Poderá a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no caso sub judice, fazer aplicação do dispositivo acima, ressaltando o direito de recurso, estatuido na lei que rege a especie.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941.

  
ALDO PRADO  
Procurador



RECEBIDO  
DA 3ª CAMARA DE  
LEGADO EM SESSÃO

SECRETARIO  
*Georgina da Formosa*

11-3-41

*Georgina da Formosa*  
Secretario da Sessão

*Dia, 4 de março de 1941*

*De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-  
cesso ao nobre votado Sr. Noranda Netto*

*[Signature]*  
Remessa ao Sr. Presidente  
Rio de Janeiro, de  
1941

*[Signature]*  
1941

*Como Sr. Presidente*

pls. 34  
~~1/10~~

in this collection  
page 2 and 1/2

Union }

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(1.ª SECCÃO)

35  
9/10/41

PROCESSO N. 19.725/40

193.....

109

3

Inq. adm. inst. pela Cia

INTERESSADO

Moziana de Est. de Ferro  
contra

Deusdete Alves Silva.

RELATOR

Miranda Netto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4-3-41

11-3-41.

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento  
por não ter o empregado  
idosos anos de serviços na  
Companhia.



fls. 36  
[Signature]

ACORDÃO

Proc. 19.725/40

(30-109/41)

AG/EV

1941

[Handwritten signature]

Não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer de inquérito administrativo instaurado contra empregado com menos de dez anos de serviço em empresa sujeita ao regime do dec. 20.465, de 1931.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a diretoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o funcionário Deusdete Alves Silva, acusado de haver incorrido na falta grave capitulada na letra f do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a própria Estrada, ao encaminhar o processo a este Conselho, informa que o empregado acusado, na data em que foi instaurado o inquérito ainda não contava dez anos de serviço; assim sendo e

CONSIDERANDO que em face do que estabelece o art. 53 e seus §§ do dec. 20.465, de 1931, modificado pelo dec. 21.081, de 1932, a este Conselho não cabe apreciar o inquérito em questão, visto ser empregado demissível ad-nutum;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do processo enviado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

Fui presente: a) [Signature] Procurador

Assinado em 24/3/1941.

Confere com o original  
Rio, 4 de [Signature] de 1941  
[Signature]

37

Apresentar, nesta data, minuta de expediente

Rio de Janeiro, 15/4/1941  
Marta Helena de Almeida  
de Almeida - f.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MA/MP CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.


CNT-19.725/40-572/41

Em 18 de abril de 1941

Sr. Presidente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Março último, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Deusdete Alves Silva

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Rua Boa Vista, nº 2  
São Paulo - (Capital)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MA/MP CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-19.725/40 /-573/41

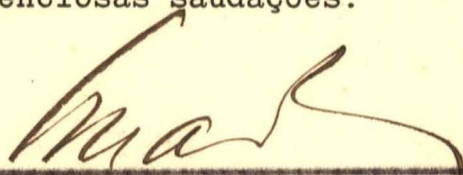
Em 8 de abril de 1941

Sr. Deusdete Alves Silva

"Igarapava" - Estado de São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, resolveu, em sessão de 11 de Março último, julgar não conhecer o dito inquérito, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 4 de Abril corrente.

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria







Es. 41  
Al.

D.J.G. S.D. - S.D.S. - Proc. 19 725/40

S. Chefe.

Harudo tramitado em  
julgado, há mais de 3 meses, a reso-  
lucal constante do acordo de  
Gls: 36, penho nas existir nenhum in-  
conviniênte em ser determinado  
o arquivamento do presente processo

Rio 25/8/41

Mauro Gama  
es

De acordo. Em 26.8.41  
Euzébio Bastos  
Chefe da S.D.I.

Este arquivamento  
na forma suprida  
Rio 27/8/41  
Mauro Gama  
Diretor

Aguirre - 22.

Rio, 27/8/41

Bernardo Simão Mendes Carneiro  
Diretor.

Recebido em 28.8.41  
A. S. D. S.

Rio, 28.8.41

Mauro Gama  
Diretor

Ma. Euzébio Bastos.